



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.
De 03/03/21 até 18/03/21

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO

LEI ORDINÁRIA 1.179,

DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza concessão de apoio cultural a Rádio Comunitária Pontão – FM.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Legislativo nº 001/2021** que autoriza a concessão de apoio cultural a Associação Comunitária Popular Pontanense- ASCOPP, conforme específica, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder apoio cultural, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTANENSE – ASCOPP, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública municipal pela lei nº 358 de 21 de outubro de 2003, autorizada pelo Ministério das Comunicações em 20 de novembro de 2006 (licença para funcionamento n. 52/2006-RS), inscrita no CNPJ sob nº 04.256.775/0001-83, com sede na Av. Júlio de Mailhos, 1477, Bairro Centro, na cidade de Pontão-RS, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O apoio cultural concedido pelo Poder Legislativo Municipal consistirá no repasse de recurso financeiros na importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), no ano de 2021.

§ 1º - O repasse dos valores ocorrerá de forma parcelada no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar do mês de fevereiro, devendo ser realizado até o 5º dia de cada mês.

§ 2º - O emprego dos bens e recursos que integram o apoio cultural terão utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos.

Art. 3º- O apoio cultural de que trata esta Lei será objeto de contrato, que terá sua celebração condicionada a comprovação pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE- ASCOPP** de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrado em cartório;

VU-H

1



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;

V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;

VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL;

VII - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

VIII - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**;

IX - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**;

X - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XI - último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculado pela emissora;

XII - solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente os programas que serão apoiados culturalmente com recursos públicos municipais.

Parágrafo único- A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 4º - Nos programas, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos, que serão viabilizados com o apoio cultural do Município, a Rádio Comunitária **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP** fará inserção da seguinte mensagem: "este programa conta com o apoio cultural da Câmara de Vereadores de Pontão - RS".

Art. 5º - O Poder Legislativo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de apoio cultural.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP** deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa de apoio cultural.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 8º - As despesas oriundas do presente contrato, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, já constantes do orçamento da Câmara de Vereadores a seguir:

Dotação	Programa	Valor
---------	----------	-------

JUH



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

0101 01 031 0001 2001	DIVULGAÇÃO OFICIAL DO LEGISLATIVO	
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	11.000,00

Art. 9º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 dias do mês de março de 2021.



VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA

Sec. de Administração
PM Pontão - RS

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA

Secretário Municipal de administração

